

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 10

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos vereadores, relativamente ao mês de fevereiro de 1991.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, com a redação que lhe deu o Decreto Legislativo nº 243, de 24 de janeiro de 1991, que ela aprova e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:


Art. 1º. O subsídio do vereador e o valor da remuneração das sessões extraordinárias relativamente ao mês de fevereiro de 1991, ficam reajustados em vinte por cento (20%).


Parágrafo único. O presente reajuste é feito com fundamento no disposto no art. 4º do Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul nº 6.044, de 02 de outubro de 1990, na Lei Estadual nº 9.236, de 14 de março de 1991, Decreto Legislativo desta Casa nº 208, de 25 de outubro de 1988, e art. 5º da Resolução desta Mesa nº 07, de 15 de fevereiro de 1991.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 1991.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 26 de março de 1991.


Ricardo Silva
Secretário


Juvir Costella
Presidente